



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

5 - REMUNERAÇÃO DOS GESTORES.

Segundo informação do Setor Técnico (fls. 101), os Gestores Municipais receberam suas remunerações de acordo com o estabelecido no ato fixador, Decreto n.º 001/97.

6 – INSTRUÇÃO.

Inicialmente o Processo foi analisado pelo DCE/4ª divisão, que emitiu a informação 197/2003 (fl 25), onde foram apontadas as falhas abaixo enumeradas, pelas quais o ordenador foi citado e apresentou defesa que foi analisada pela Auditoria nos seguintes termos:

• **Remessa fora do prazo da documentação quadrimestral -**

A defesa alega dificuldades estruturais, argumentos que não foram aceitos pela auditoria, que sugere a aplicação de multa na forma regimental.

• **Não recolhimento do INSS sobre o pagamento de terceiros –**

O interessado argumenta que recebeu orientação deste TCM. A auditoria diz que o argumento não procede e mantém a falha

• **Não arrecadação de IPTU E ITBI no exercício –**

O ordenador afirma que não havia lei regulamentando a cobrança, o que constitui, segundo a Auditora do feito, clara renúncia de receita.

Prosseguindo, a Auditora destaca que, como se trata do exercício de 2001, 1º ano da gestão do Ordenador e este providenciou a regularização da pendência no exercício seguinte (fato constatado no Processo 200303282-00) entende que a falha pode ser relevada.

• **Divergências no Balanço Geral -**

O interessado atribuiu à consolidação com o legislativo e alegou erro de soma na Receita Extra Orçamentária. A Auditora sugere aplicação de multa.

• **Diferença (R\$ 53.385,82) na contabilização das transferências correntes (FPM) e Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 53.385,32:**